

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2026PMBV

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026PMBV

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO – Referente a aquisição de Cartilhas e Tabloides Educativos sem personalização do fornecedor com conteúdo voltado à conscientização para a redução de acidentes de Trânsito, destinadas aos alunos do Ensino Fundamental do Município, a serem utilizadas durante as ações educativas programadas para o mês de maio de 2026, no âmbito da campanha de educação para o Trânsito promovida pelo Município. META: 5.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 24.768,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e oito reais).

EMPRESA – A empresa **EDITORA PAINEL LTDA** sob CNPJ 63.936.409/0001-34, localizada na Av. Maripa, Nº 732, Bairro Centro, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 77

Órgão: 8- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC

Unidade: 2 - Departamento de Educação

JUSTIFICATIVA: A realização de ações educativas que envolvem a conscientização sobre o trânsito nas escolas é de extrema importância, pois é uma forma de ensinar os alunos desde pequenos sobre a segurança no trânsito, contribuindo para uma futura geração de adultos mais conscientes, cuidadosos, responsáveis e solidários. Além disso, os alunos são multiplicadores de boas práticas transmitindo todo o conhecimento para suas famílias e comunidades.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21. Art.

74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Barra Velha, 19 de fevereiro de 2026.

FERNANDA ROBERTA CHAGAS
Secretária de Educação

